



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macuco
Poder Legislativo
"MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE"
"Doe Órgãos, doe Sangue, salve Vida"

LEI Nº1063/2022

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE
MACUCO A INSTITUIR NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO, O PROJETO NASCE UMA
CRIANÇA, PLANTA-SE UMA ÁRVORE,
DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PODER LEGISLATIVO DE MACUCO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ATRAVÉS DO
SEU PRESIDENTE, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 74, § 7º DA LEI ORGÂNICA
DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE:**

LEI MUNICIPAL

Art. 1º- Fica o Poder Executivo de Macuco, autorizado a instituir no âmbito do município, o Projeto denominado "Nasce uma Criança, planta-se uma Árvore", com o fornecimento gratuito de mudas de árvores, frutíferas ou não, oriundas do Horto Municipal, a cada nascimento de bebês filhos de pais residentes ou registrados no Município de Macuco.

§1º - A muda da árvore fornecida conforme o disposto no caput deste artigo, observada a disponibilidade do Poder Executivo, será entregue aos pais, adotantes ou responsável legal da criança, em até 60 (sessenta) dias após o seu nascimento.

§2º - A muda de árvore será plantada em local apropriado definido pelo órgão competente do Poder Executivo, observado as regras próprias de urbanismo, paisagismo, ambientais, dentre outras constantes na legislação vigente.

§3º - Os alunos matriculados na rede pública municipal de ensino, com frequência escolar assídua, poderão realizar o plantio das mudas de árvores de que trata a presente Lei, podendo ainda receber por parte da instituição de ensino, certificado ou carteira contendo a informação de adoção de árvore plantada e denominação "Amigo Protetor da Natureza".

Art. 2º - O Poder Executivo poderá dar ampla divulgação desta Lei, com a afixação de cartazes e afins em locais de fácil visualização nas unidades públicas de ensino educacional e atendimento à saúde, bem como pelo site oficial do Município.

Art. 3º - Os Poderes constituídos no Município poderão solicitar, mensalmente nos Cartórios de Registro Civil da Comarca, listagem dos nascimentos ocorridos, a fim de possibilitar o cumprimento da Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor, 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Plenário Luiz Paulo Vogas da Silva, 13 de junho de 2022

Júlio Carlos Silva Badini
Presidente

Autoria: **Vereador Anderson Epifânio Dionizio (Andinho da Reta).**